

**REGULAMENTO DO
INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração até o dia 31 de dezembro de 2027, contados a partir da primeira integralização de qualquer classe de Cotas.

1.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas na Parte Geral e/ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:

é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA:

é a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;

Afiliada(s):

significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra pessoa, fundo de investimento ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.

Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por

meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do FUNDO essencial à constituição da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas do FUNDO ;
Ativo(s):	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;
Ativo(s) Alvo:	significam a(o)s (i) ações, bônus de subscrição, debêntures e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso(v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Alvo investidas; e (vi) outros instrumentos que confirmam à Classe o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte dos recursos, incluindo contratos de opção de compra ou subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitidos pela Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo IV, bem como demais regulamentações aplicáveis.
Ativo(s) de Liquidez:	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso (i); (iii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iv) classes de cotas de fundos de investimento financeiro do tipo “Renda Fixa” ou “Referenciado DI”, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela

ADMINISTRADORA e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , conforme orientação da GESTORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada classe de cotas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	significa a Carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Classe:	significa a classe única de Cotas do FUNDO ;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA</i> e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas Subclasse A:	significa quaisquer Cotas Subclasse A emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Apêndice de Cotas Subclasse A deste Regulamento;
Cotas Subclasse B:	significa quaisquer Cotas Subclasse B emitidas pela Classe cujas características estão descritas no Apêndice de Cotas Subclasse B deste Regulamento;

Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de classe ou subclasse;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTADORA ;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, conforme relacionadas no item 9.1 da Parte Geral;
FUNDO:	é o INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30;
GESTORA:	é a INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.189.550/0001-40, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 153, Pinheiros, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.750;
Grupo Econômico:	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas, fundos de investimento ou entidades que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução 30;

Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos da Classe, mais valores a receber, menos as exigibilidades e eventuais provisões;
Pessoa:	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, fundos de investimento ou qualquer outra pessoa ou entidade.
Prazo de Duração:	o prazo de duração do FUNDO correspondente ao período entre a data da primeira integralização de Cotas e o dia 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por aprovação da Assembleia Geral;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Sociedade(s) Alvo(s):	significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO , nos termos estabelecidos na

Parte Geral, Anexo e Apêndices deste Regulamento; e

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**, nos termos estabelecidos na Parte Geral, Anexo e Apêndices deste Regulamento; e.

Warburg Pincus: Warburg Pincus LLC, quaisquer de suas Afiliadas, entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico e quaisquer outros veículos de investimento por ela geridos e/ou por suas respectivas Afiliadas, conforme o caso.

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Alvo investidas, com efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, a qual, por sua vez, conta com 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** as Cotas Subclasse A; e **(ii)** as Cotas Subclasse B.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, de atas de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e

- f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pela **GESTORA**.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do referido procedimento;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xiv) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente e custódia de valores mobiliários, caso aplicável;

- (xv) assegurar o apreçamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (xvi) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xvii) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral;
- (xviii) realizar os procedimentos necessários para a concretização das transações efetuadas pela **GESTORA** em nome da Classe, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Acordo Operacional;
- (xix) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** e/ou da Classe e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xx) comunicar à CVM, nos termos da regulação em vigor, eventual desenquadramento relacionado à Carteira de Ativos da Classe.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, da Resolução 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre o interesse em realizar qualquer alteração no presente Regulamento, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos Alvo.

4.1.5. No momento de constituição do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.2. As atividades de gestão da Carteira do **FUNDO** e da Classe serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada classe de Cotas;
- (iv) manter a Carteira de Ativos de cada classe de Cotas enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme previsto no Anexo e na regulamentação aplicável;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo investidas, conforme aplicável;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira de Ativos da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (xii) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em terceiro por ela contratado em nome da Classe;
- (xiii) manter em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (xiv) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;

- (xv) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da Carteira de Ativos da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer Ativo que tenha integrado ou que integre a Carteira de Ativos da Classe, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (xvi) realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da Carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;
- (xvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura (sem prejuízo dos eventuais termos negociados no Acordo Operacional), uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolvam a negociação de Ativos;
- (xviii) monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- (xix) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral;
- (xx) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;
- (xxi) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxii) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Alvo investidas pela Classe, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xxiii) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Alvo investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (xxiv) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (xxv) solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos

investimentos e desinvestimentos do **FUNDO**;

(xxvi) comunicar aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses; e

(xxvii) fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2.2. Na data deste Regulamento, a **GESTORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.2.3. Nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, cabe à **GESTORA** representar o **FUNDO** e a Classe nas assembleias das Sociedades Alvo que venham a integrar a Carteira de Ativos da Classe, inclusive, mas não se limitando, nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo investidas, conforme o caso.

4.2.4. Para fins do disposto no inciso (vi) do parágrafo primeiro do artigo 9 do anexo complementar VIII do Código ANBIMA, a descrição da política de rateio e divisão de ordens adotada pela **GESTORA** pode ser encontrada em seu website: <https://investtech.com.br/>.

4.2.5. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe, na qualidade de representante desta, em observância à sua política de exercício de direito de voto. A política de exercício de voto pela **GESTORA** pode ser encontrada em: <https://investtech.com.br/>.

4.2.6. Sem prejuízo da obrigação descrita no item 4.2.1(xi) acima, e sempre que o Fundo ou a Classe realizar investimentos em qualquer Sociedade Alvo em coinvestimento com a Warburg Pincus, a **GESTORA** deverá obter aprovação prévia e por escrito da totalidade dos Cotistas Subclasse A acerca de qualquer processo de desinvestimento, total ou parcial, relacionado à respectiva Sociedade Alvo investida (incluindo, sem limitação, o exercício do direito de venda conjunta (*tag along*), conforme aplicável) que esteja em desacordo com a decisão adotada pela Warburg Pincus a respeito do evento de desinvestimento correspondente.

4.2.7. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (vii) do item 4.2 acima, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas pela Classe, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO** e/ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.4. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe de Cotas do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Os prestadores de serviços do **FUNDO** devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.8. No exercício de suas atribuições, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar o disposto no Código ANBIMA.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da Carteira de Ativos da Classe;
- (ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO** e da Classe;
- (iii) recebimento de recursos, quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento, quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso ao mercado ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do **FUNDO**.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 7.3 acima (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XII da parte geral da Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- (iii) a emissão de novas Cotas acima do capital autorizado da Classe;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (v) a alteração da Parte Geral e do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do artigo 26, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução 175;
- (x) o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento e a remuneração de novos prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe;
- (xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
- (xiii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xiv) deliberar sobre a substituição do consultor especializado, conforme aplicável;
- (xv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;

- (xvi) alteração do Prazo de Duração, bem como do período de investimento e do Período de Desinvestimento;
- (xvii) alteração do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xviii) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;
- (xix) amortização de cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira; e
- (xx) exercício, ou não, (a) do direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade Alvo; ou (b) o direito de preferência para a aquisição de ações da Sociedade Alvo detidas pelos demais acionistas.

8.1.1. A Parte Geral e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e, conseqüentemente, do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.9. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação só entrarão em vigor a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.

8.2. A alteração da Parte Geral no tocante à matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, caso aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas,

sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de pelo menos 5% (cinco por cento) dos Cotistas.

8.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.6.4. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia de Cotistas será lavrada, em

livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela **ADMINISTRADORA**.

8.7. Exceto em relação às matérias relacionadas no item 8.7.1 abaixo, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8.7.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando ao menos 2/3 das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix) do item 8.1 acima, bem como a matéria prevista no item 5.7.1. do Anexo.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, a exclusivo da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta, no respectivo prazo acima, será considerada como desaprovação por parte dos respectivos Cotistas à consulta formal formulada.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe e/ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.10.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10.3. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas não terão direito a voto.

8.11. O Cotista deve informar aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas

no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8.13. Todas as informações ou documentos para os quais a Parte Geral e o Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA**, <https://www.apexgroup.com/apex-brazil> ou no *website* da **GESTORA**, <https://investtech.com.br/> conforme aplicável; ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

8.14. Nas hipóteses em que a Parte Geral e o Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para ouvidoria.bra@apexgroup.com com cópia para juridico.fip@apexgroup.com e ri@investtech.com.br.

8.15. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e da Classe, inclusive a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Performance ou Bônus de Incentivo, se aplicável;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva taxa de distribuição primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da oferta, sem limitação de valor;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;
- (xx) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

- (xxii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do **FUNDO** e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, e/ou (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo **FUNDO**, sem limitação de valor; e
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe o tenha suas cotas admitidas à negociação.

9.1.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências, sendo as taxas aplicáveis arcadas proporcionalmente pelos Cotistas, observado o disposto nos Apêndices da Subclasse A e da Subclasse B.

9.1.2. Quaisquer Encargos não previstos neste Regulamento como Encargos correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

9.1.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos descritos no item 9.1 acima incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

9.2. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.3. Os valores previstos no item 9.1. serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no

Suplemento L da Resolução 175;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Especial de Cotistas ou a Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias Especial de Cotistas ou a ata da Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso.

10.1.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 10.1 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

10.2. A **GESTORA** compromete-se a disponibilizar aos Cotistas os seguintes relatórios:

- (i) quadrimestralmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), um relatório contendo as contas trimestrais não auditadas, contas de capital e atualizações de Carteira;
- (ii) anualmente, relatório anual contendo a expectativa da **GESTORA** sobre o retorno esperado do investimento na Sociedade Alvo investida. Referido relatório não será interpretado, de modo nenhuma, como promessa ou compromisso de retorno;
- (iii) contas auditadas 90 (noventa) dias após o final de cada ano calendário, no caso de a **GESTORA** ter recebido as informações financeiras da Sociedade Alvo investida;
- (iv) anualmente, as contas conforme os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos e as avaliações a valor justo;
- (v) anualmente, cálculo da conta de capital, líquida da Taxa de Performance; e
- (vi) trimestralmente, informações financeiras da Sociedade Alvo investida.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis

para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
e
- (ix) emissão de Cotas da Classe.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

11.5. Além das disposições previstas neste Capítulo XI, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por meio de regras e procedimentos regulamentados pela ANBIMA.

11.6. A divulgação de informações sobre a Classe deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

11.7. A **GESTORA** deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados pela Classe, objetivos alcançados e perspectivas de retorno, as quais deverão conter, no mínimo, uma análise sobre o desempenho da companhia investida e uma avaliação do Gestor sobre o plano de ação a ser perseguido pela **GESTORA** com vistas a maximizar o resultado do investimento.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas

contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** se encerrará no último dia de junho de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o **FUNDO** ou a Classe esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

12.6. O Patrimônio Líquido da Classe será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

12.7. Não obstante o disposto abaixo, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão propor a reavaliação dos Ativos, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedade Alvo investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedade Alvo investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial extrajudicial envolvendo alguma das Sociedade Alvo investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos das Sociedades Alvo investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer Sociedades Alvo investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da **ADMINISTRADORA**;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas; e
- (ix) liquidação antecipada do **FUNDO**.

12.8. A verificação do Patrimônio Líquido da Classe para identificação da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo será realizada diariamente pela **ADMINISTRADORA** ou sempre que solicitado pela **GESTORA**. Caso o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, a **ADMINISTRADORA** tomará as medidas previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução 175.

12.9. A **ADMINISTRADORA** compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o **FUNDO**, a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao **FUNDO**, à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

AFAC:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;
Ativo(s) Alvo:	significam a(o)s (i) ações, bônus de subscrição, debêntures e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; (v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Alvo investidas; e (vi) outros instrumentos que confirmam à Classe o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte dos recursos, incluindo contratos de opção de compra ou subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitidos pela Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo IV, bem como demais regulamentações aplicáveis.;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
Bônus de Incentivo:	é o bônus de incentivo devido à GESTORA , previsto no item 7.5. deste Anexo;
Capital Autorizado:	encerrada a Segunda Emissão, a ADMINISTRADORA , em consonância com a GESTORA , poderão deliberar por realizar novas emissões das cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 152.971.511,63 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e um

mil, quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos);

Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas;
Cotas Subclasse A:	significa quaisquer Cotas Subclasse A emitidas pela Classe cujas características estão descritas neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
Cotas Subclasse B:	significa quaisquer Cotas Subclasse B emitidas pela Classe cujas características estão descritas neste Anexo I e no respectivo Apêndice;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Cotista Majoritário:	é o Cotista titular de Cotas que, consideradas em conjunto as Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B de sua titularidade, detém mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas, desde que seja exercido pelo Cotista em

até 7 (sete) dias da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e/ou de documento a ser encaminhado pela **ADMINISTRADORA** para este fim;

Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 9.1 quando destinados à distribuição aos Cotistas;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Patrimônio Inicial Mínimo:	significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe, previsto no item 8.2 deste Anexo;
Período de Desinvestimentos:	é o período que se iniciará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Anexo, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe;
Período de Investimentos:	é o período de investimentos da Classe, o qual se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, por deliberação da Assembleia de Cotistas especificamente convocada para esta finalidade;
Prazo de Aplicação:	os recursos aportados na Classe: (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO ou da Classe;
Prazo de Duração da Classe:	o prazo correspondente ao período entre a data da primeira integralização e o dia 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

Preço de Integralização das Cotas Subclasse A:	significa o valor total integralizado (em reais) das Cotas Subclasse A;
Primeira Emissão:	é a primeira emissão de Cotas da Classe, composta por até 172.000 (cento e setenta e duas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a primeira emissão o montante de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), sendo 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse A e 72.000 (setenta e duas mil) Cotas Subclasse B;
Público-Alvo:	são os Investidores Profissionais;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais Ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Segunda Emissão:	é a segunda emissão de Cotas da Classe, composta por até R\$ 50.828.488,37 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 29.898.255,81 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) de Cotas Subclasse B, pelo valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas;
Sociedade(s) Alvo(s):	é a VERO S.A. , sociedade limitada, com sede Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7221, conjunto 1401, BL A e Dep 05, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0001-60;
Sociedade(s) Investida(s):	é (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 7.1 deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 7.3 deste Anexo;

Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 7.2 deste Anexo;
Taxa de Performance:	é a taxa de performance devida à GESTORA exclusivamente pelos titulares de Cotas Subclasse A nos termos do Anexo, equivalente a (i) 9% (nove por cento) do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A (conforme abaixo definido); e (ii) 9% (nove por cento) do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A nos termos do Capítulo X abaixo;
Termo de Adesão:	é o documento elaborados nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução 175, por meio do qual o investidor, dentre outras coisas, dá ciência e concorda com relação à política de investimento e riscos da Classe.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe destina-se exclusivamente ao Público-Alvo, sendo 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de Cotas da Classe detidas por um único Cotista.

2.1.1. Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista na Classe, no momento da subscrição das Cotas.

2.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.

2.1.3. É permitido à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, as Cotas.

2.1.4. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO III – REGIME DA CLASSE

3.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado e classificada como tipo “Multiestratégia”.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

4.1. O prazo de duração desta Classe é correspondente ao período entre a data da

primeira integralização e o dia 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. O objetivo da preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

5.1.1. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos na Sociedade Alvo e Ativos de Liquidez, mediante decisão e orientação da **GESTORA**.

5.1.2. Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata os itens acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo.

5.1.3. Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela **GESTORA** e aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a **GESTORA** interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.1.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

5.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a Carteira será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

5.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida,

devido esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

5.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas.

5.2.3. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

5.2.4. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Investidas, quando: (i) o investimento nas Sociedades Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

5.2.5. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplicará ao investimento nas Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito. O limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

5.3. As Sociedades Alvo emissoras de Ativos Alvo que possam vir a ser subscritos e/ou adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo e da legislação aplicável, deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de

outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.4. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

5.5. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de Ativos Alvo em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.5.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

5.5.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.6. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

5.7. Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

5.7.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, os membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe e Cotistas titulares

de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

5.7.2. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.7.1 acima, bem como de outros classes de cotas de fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

5.7.3. O disposto no item 5.7.2 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:

- (i) como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administradora ou gestora de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

5.8. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.9. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (ii) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste

Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;

- (iii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe em decorrência do investimento em Ativos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre (a) o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos decorrentes do investimento em Ativos e (b) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (v) durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no item 5.9.3 abaixo deste Anexo;
- (vi) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, observado o disposto no item 5.9.3 abaixo deste Anexo;
- (vii) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito; e
- (viii) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos do **FUNDO** e/ou da Classe pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

5.9.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.9 acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

5.9.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas

(i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 5.9.4 abaixo. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

5.9.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.9 acima, deverão ser somados a tais Ativos Alvo os valores:

- (i) previstos no inciso (viii) do item 5.9 acima;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.9.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.9.5. Salvo disposição em contrário da Assembleia Especial de Cotistas, não será permitido o reinvestimento dos recursos recebidos pela Classe em decorrência dos desinvestimentos nos Ativos, os quais deverão ser distribuídos aos Cotistas.

5.9.6. Os recursos recebidos pela Classe decorrentes dos investimentos nos Ativos serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

5.10. A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela

ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.

5.10.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

5.10.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

5.10.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

5.11. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério. A equipe-chave responsável pela Classe será composta por profissionais dos quadros da **GESTORA** com a senioridade definida abaixo:

NOME
Felipe Zaghen
Santiago Valbuena
Wagner Mourão Araujo

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

CAPÍTULO VII – TAXAS

7.1. Pelos serviços de administração, escrituração e controladoria, será devida pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse B uma Taxa de Administração composta por pagamentos mensais devidos à **ADMINISTRADORA** no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com uma remuneração

mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

7.1.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA** de maneira pro rata ao período em que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

7.2. Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A deverão arcar com uma Taxa de Gestão composta por pagamentos mensais devidos à **GESTORA**, no montante fixo e irrevogável equivalente ao valor em reais de US\$ 6.000,00 (seis mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a qual será devida a partir de 1º de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2027 ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

7.2.1. A partir de 1º de janeiro de 2028, caso a Classe não tenha sido liquidada, não será mais devida a Taxa de Gestão ou qualquer valor de remuneração à **GESTORA**, que permanecerá responsável e obrigada à prestação de serviços de gestão da Carteira até a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira ou deliberação de liquidação da Classe pelos Cotistas.

7.2.2. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

7.2.3. Para que não restem dúvidas, os Cotistas detentores das Cotas Subclasse B não arcarão com a Taxa de Gestão.

7.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.2.5. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da **GESTORA**, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe à **GESTORA** de maneira pro rata ao período em que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

7.3. Pelos serviços de custódia, conforme previsto neste Regulamento, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma Taxa de Custódia correspondente 0,03% (três centésimos

por cento) a.a. com mínimo de R\$ 2.000,00 ao mês, corrigida anualmente pelo IPCA, já contemplados dentro da Taxa de Administração.

7.3.1. Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

7.4. Além da Taxa de Gestão, condicionado aos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A terem recebido da Classe montantes equivalentes à 100% (cem por cento) das Contribuições do Investimento Classe A e do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A, a **GESTORA** também fará jus à uma Taxa de Performance arcada exclusivamente pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A, equivalente a: (i) 9% (nove por cento) do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A; e (ii) 9% (nove por cento) do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A nos termos do Capítulo X abaixo.

7.5. Condicionado à alienação do Ativo Alvo do Fundo até 31 de dezembro de 2027 e desde que o Cotista Majoritário tenha recebido, a título de distribuições da Classe, montante equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do montante total líquido por ele integralizado (i.e., a soma do montante integralizado em Cotas Subclasse A e em Cotas Subclasse B pelo Cotista Majoritário, deduzido dos valores já distribuídos em razão de eventos de amortização das referidas Cotas), calculados em dólares nas respectivas datas em que foram integralizados (o “Retorno Mínimo”), a **GESTORA** fará jus ao recebimento de um **Bônus de Incentivo**, que será arcado exclusivamente pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.

7.5.1. O Bônus de Incentivo corresponderá ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, e somente será devido em substituição à Taxa de Performance quando a Taxa de Performance apurada nos termos do item 7.4 e do Apêndice de Cotas Subclasse A for inferior a tal montante.

7.5.2. Para que não restem dúvidas:

- (i) caso a Taxa de Performance apurada seja inferior ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a **GESTORA** fará jus apenas ao Bônus de Incentivo, não sendo, nessa hipótese, devida a Taxa de Performance; e
- (ii) Caso a Taxa de Performance apurada seja superior ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a **GESTORA** fará jus apenas à Taxa de Performance, não sendo, nessa hipótese, devido o Bônus de Incentivo.

7.5.3. O pagamento do Bônus de Incentivo, se devido, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva distribuição para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A dos montantes que superem o Retorno Mínimo.

7.6. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada parcela da remuneração total, devida aos prestadores de serviços da Classe, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviço em relação à respectiva parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução 160.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

8.1.1. A Classe conta com 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; e (ii) Cotas Subclasse B, as quais conferem aos seus respectivos titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômicos distintos, conforme previstos neste Anexo e nos respectivos apêndices das subclasses.

8.1.2. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.1.3. As Cotas têm o seu valor determinado da forma como segue: (i) inicialmente, na data da primeira integralização das Cotas, o valor de cada Cota será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas; e (ii) após esta data, (ii.a) todas as despesas, custos e encargos da Classe previstos no Regulamento, exceto pela Taxa de Gestão, pela Taxa de Performance e pelo Bônus de Incentivo serão atribuídos de forma proporcional ao valor de cada Cota; e (ii.b) os custos referentes à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e ao Bônus de Incentivo serão atribuídos exclusivamente às Cotas Subclasse A. No caso de reavaliação dos bens integrantes da Carteira e/ou de qualquer evento de liquidez que resulte em ganhos ou perdas para a Classe, serão incorporados os respectivos ganhos ou perdas, de forma proporcional ao valor de cada Cota, independentemente da sua subclasse.

8.1.4. Para fins deste Anexo: (i) o valor da Cota Subclasse A apurado conforme os itens acima, doravante referido apenas como “Valor da Cota Classe A”, e (ii) o valor da Cota Subclasse B apurado conforme os itens acima, doravante referido

apenas como “Valor da Cota Subclasse B”.

8.1.5. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.1.6. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

8.1.7. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

8.1.8. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.2. Foram emitidas e distribuídas até 172.000 (cento e setenta e duas mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), sendo 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse A e 72.000 (setenta e duas) Cotas Subclasse B. Foram emitidas e distribuídas uma Segunda Emissão de até R\$ 50.828.488,37 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 29.898.255,81 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) de Cotas Subclasse B, pelo valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas. Encerrada a Segunda Emissão, a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas desde que limitadas ao Capital Autorizado.

8.2.1. Após a Primeira Emissão e a Segunda Emissão, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes acima do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, exceto se de outra forma deliberado na Assembleia Especial de Cotistas que aprovou a referida emissão. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.

8.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

8.3.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pela **GESTORA**.

8.3.2. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

8.3.3. O ato que aprovar a emissão de novas Cotas, seja a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que dentro do Capital Autorizado, na forma prevista neste Anexo, ou mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que: (i) em caso de nova emissão de Cotas, será assegurado o Direito de Preferência; (ii) o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; e (iii) o Compromisso de Investimento deverá refletir substancialmente as mesmas condições previstas nos Compromissos de Investimento da Primeira Emissão e da Segunda Emissão.

8.3.4. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas ou ao ato da **GESTORA** que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência, estarão disponíveis a partir da data do respectivo ato que aprovar a nova emissão, na sede da **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização do respectivo ato.

8.3.5. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

8.4. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberar cada nova emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a nova emissão.

8.4.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA** e devidamente aprovado pela **GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

8.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e

(ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

8.5. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou via CETIP, a depender do caso, diretamente em nome do Fundo, ou por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sendo que, na hipótese prevista nesse inciso (ii), caso os Ativos Alvo sejam negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, os Ativos Alvo serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo não sejam negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, os Ativos Alvo serão integralizados pelo seu valor justo, conforme respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente, quando se tratar das situações previstas no § 6º do artigo 20 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

8.5.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

8.5.3. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão integralizar parte ou a totalidade do montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.5.4. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por

quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.5.5. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

8.5.6. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

8.5.7. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

8.5.8. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

8.6. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

8.6.1. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**) e mediante envio da Ordem de Transferência de Ativos Escriturais ou Nominativos, a depender do caso, que será disponibilizado pela Administradora após a ciência de tais negociações. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da

Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. Caso um Cotista queira alienar suas Cotas, deverá conceder o direito de preferência na aquisição das Cotas aos demais Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe, a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados no recebimento da notificação neste sentido, nas mesmas condições de terceiros.

8.6.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura do Termo de Adesão e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e efetivo registro de tais adquirentes como novos Cotistas.

8.6.4. Caberá à **ADMINISTRADORA** ou ao respectivo intermediário, conforme o caso, na hipótese de negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, realizar a amortização total ou parcial das Cotas, a qualquer tempo, em especial, quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

9.1.1. Assim, após a dedução de despesas e encargos da Classe e do FUNDO e observadas as demais disposições deste Anexo, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

9.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas no item acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe.

9.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

9.4. As Distribuições relativas a amortizações parciais referidas no item 9.1.1(i) acima serão realizadas mediante solicitação por escrito do Gestor, conforme o modelo anexo ao presente Regulamento, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista e observada a ordem de prioridade de pagamento das Cotas Subclasse B prevista neste Anexo, respeitado ainda o disposto na Cláusula 8.1(xix) do Regulamento, conforme aplicável.

9.5. Quando da liquidação da Classe, as Distribuições serão feitas exclusivamente sob a forma de:

- (i) Amortização total de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista e observada a ordem de prioridade de pagamento das Cotas Subclasse B prevista neste Anexo; e
- (ii) resgate de Cotas.

9.6. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

9.7. As Distribuições serão realizadas aos Cotistas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) com relação às Cotas Subclasse B, o pagamento será feito aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B em montante equivalente a 100% (cem por cento) do Valor da Cota Subclasse B, calculado com base no dia imediatamente anterior à data de pagamento;
- (ii) imediatamente após o pagamento das Cotas Subclasse B, e com relação à totalidade dos recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas Subclasse A (isto é, o valor resultante da multiplicação do Valor da Cota Subclasse A pelo total de Cotas Subclasse A), a distribuição deverá acontecer de acordo com as seguintes etapas, até a distribuição completa dos recursos disponíveis:
 - a. primeiramente, será realizado o pagamento aos Cotistas Subclasse A de um valor equivalente a 100% (cem por cento) das Contribuições do Investimento da Subclasse A (calculadas de acordo com o inciso (iii) abaixo);

b. em seguida, com relação aos recursos remanescentes para distribuição, será realizado um pagamento adicional aos Cotistas Subclasse A, em valor equivalente a uma taxa de retorno de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre as Contribuições do Investimento da Subclasse A ("Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A") (calculado de acordo com o inciso (iii) abaixo);

c. terceiro, com relação ao restante dos recursos, a **GESTORA** deverá receber o equivalente a 9% (nove por cento) do total do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A (ou seja, 9% sobre a quantia de Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A paga a cada Cota Subclasse A, multiplicada pelo número total de Cotas Subclasse A); e

d. finalmente, com relação aos recursos ainda remanescentes para distribuição, estes deverão ser pagos tantos aos Cotistas Subclasse A quanto à **GESTORA**, de acordo com a seguinte proporção: (i) 9% (nove por cento) destinado à **GESTORA** como Taxa de Performance; e (ii) 91% (noventa e um por cento) destinados aos Cotistas Subclasse A;

(iii) exclusivamente para fins de cálculo das distribuições previstas nas alíneas (a) e (b) do inciso (ii) acima, (i) o valor total das Contribuições do Investimento Subclasse A será considerado em USD com base na Taxa de Câmbio de Referência USD:BRL ("Valor Subclasse A em USD") e, portanto, (i.a) a menção feita acima ao pagamento de 100% (cem por cento) das Contribuições do Investimento Subclasse A refere-se ao pagamento de uma quantia em BRL, convertida em USD de acordo com taxa de câmbio de mercado disponível para a Classe para remessa de recursos na data de pagamento, de modo que os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A recebam na data de pagamento uma quantia em USD equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Subclasse A em USD; (i.b) o Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A será equivalente a 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o Valor Subclasse A em USD ("Retorno Preferencial em USD"); e (i.c) a menção feita acima ao pagamento do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A refere-se ao pagamento de uma quantia em BRL, convertida em USD de acordo com a taxa de câmbio disponível para a Classe para remessa de recursos na data de pagamento, de modo que os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A recebam, na data de pagamento, uma quantia em USD equivalente ao Retorno Preferencial em USD. Adicione-se que, para fins de cálculo do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A, será considerado o valor base de US\$ 44,561,656.14 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis dólares e quatorze centavos), que deverá ser acruado diariamente à taxa equivalente a 10% (dez por cento) ao ano a partir do dia 02/01/2024. Esse valor deverá ser convertido em reais na taxa vigente no dia e deduzido do valor base de R\$ 217.977.797,18 (duzentos e dezessete milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos); e

(iv) para os fins aqui previstos, a "Taxa de Câmbio de Referência USD: BRL" refere-se à taxa de câmbio efetiva aplicada no contrato de câmbio

firmado no âmbito da remessa, pelo Cotista titular de Cota Subclasse A, de USD para o Brasil para fins de integralização das Cotas Subclasse A.

9.8. Observado o disposto neste capítulo, a amortização ou distribuição de Cotas abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

9.9. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.10. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos integrantes da Carteira:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126, §1º, I, da parte geral da Resolução 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175.

9.11. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

9.12. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração da Classe ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

10.2. No caso de liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance e o Bônus de Incentivo e quaisquer outras despesas e encargos do **FUNDO** e da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), observada a ordem de prioridade de pagamento das Cotas Subclasse B prevista neste

Anexo, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em Ativos aos Cotistas ou a alienação destes Ativos em condições especiais.

10.3. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

10.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

10.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

11.2. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo

que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.3. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica

praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

- (v) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos:** Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.
- (vi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (vii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (viii) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização das Cotas da Classe pelo fato da Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (ix) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos

da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

- (x) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da

Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

- (xi) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xii) **Risco de Diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída.
- (xiii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos neste Anexo, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas neste Anexo.
- (xiv) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela **ADMINISTRADORA** considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela **ADMINISTRADORA** na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores

devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não significa que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

- (xvi) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com dolo ou má-fé por parte de qualquer Prestador de Serviços Essenciais, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas às atividades desempenhadas por um Prestador de Serviços Essenciais, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais, permanecendo o outro Prestador de Serviços Essenciais indene com relação a tais reclamações.
- (xvii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pela Classe sujeita o investidor aos riscos os quais a Classe e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios à **ADMINISTRADORA**. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais à Classe.
- (xviii) **Risco Operacional das Companhias Alvo:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;
- (xix) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do

patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

- (xx) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

11.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos na Parte Geral e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

APÊNDICE DE COTAS SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA DO INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30

1. Taxa de Administração

1.1 Pelos serviços de administração, escrituração e controladoria, será devida pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração prevista no item 7.1 do Anexo, na proporção das Cotas detidas pelos Cotistas Subclasse A.

2. Taxa de Custódia

2.1 Pelos serviços de custódia, será devida pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A ao **CUSTODIANTE** a Taxa de Custódia prevista no item 7.1 do Anexo, na proporção das Cotas detidas pelos Cotistas Subclasse A.

3. Taxa de Gestão

3.1 Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A deverão arcar com uma Taxa de Gestão composta por pagamentos mensais devidos à **GESTORA** no montante fixo e irrevogável equivalente ao valor em reais de US\$ 6.000,00 (seis mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a qual será devida a partir de 1º de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2027 ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, observadas as demais disposições do item 7.2 do Anexo.

11.5.1. A partir de 1º de janeiro de 2028, caso a Classe não tenha sido liquidada, não será mais devida a Taxa de Gestão ou qualquer valor de remuneração à **GESTORA**, que permanecerá responsável e obrigada à prestação de serviços de gestão da Carteira até a alienação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira ou deliberação de liquidação da Classe pelos Cotistas.

4. Taxa de Performance

4.1 Além da Taxa de Gestão, condicionado aos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A terem recebido da Classe montantes equivalentes à 100% (cem por cento) das Contribuições do Investimento Classe A e do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A, a **GESTORA** também fará jus à uma Taxa de Performance arcada exclusivamente pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A nos termos do Anexo, equivalente a: (i) 9% (nove por cento) do Retorno Preferencial do Investimento da Subclasse A; e (ii) 9% (nove por cento) do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A.

5. Bônus de Incentivo

5.1 Condicionado à alienação do Ativo Alvo do Fundo até 31 de dezembro de 2027 e desde que os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A tenham recebido, a título de distribuições da

Classe, o Retorno Mínimo, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do **Bônus de Incentivo**, que será arcado exclusivamente pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.

5.2 O Bônus de Incentivo corresponderá ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares -norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, e somente será devido em substituição à Taxa de Performance quando a Taxa de Performance apurada for inferior a tal montante.

5.3 Para que não restem dúvidas:

- (i) Caso a Taxa de Performance apurada seja inferior ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a **GESTORA** fará jus apenas ao Bônus de Incentivo, não sendo, nessa hipótese, devida a Taxa de Performance; e
- (ii) Caso a Taxa de Performance apurada seja superior ao valor em reais equivalente a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme taxa de conversão do 2º Dia Útil anterior à data do pagamento, de acordo com a cotação do PTAX, opção compra, disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, a **GESTORA** fará jus apenas à Taxa de Performance, não sendo, nessa hipótese, devido o Bônus de Incentivo .

5.4 O pagamento do Bônus de Incentivo, se devido, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva distribuição para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A dos montantes que superem o Retorno Mínimo.

6. Distribuições

6.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A farão jus a Distribuições somente após os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terem recebido Distribuições em montante equivalente a 100% (cem por cento) do Valor da Cota Subclasse B, calculado com base no dia imediatamente anterior à data de pagamento, observados os termos e condições estabelecidos no item 9.7 do Anexo.

APÊNDICE DE COTAS SUBCLASSE B
DA CLASSE ÚNICA DO INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30

1. Taxa de Administração

1.1 Pelos serviços de administração, escrituração e controladoria, será devida pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse B à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração prevista no item 7.1 do Anexo, na proporção das Cotas detidas pelos Cotistas Subclasse B.

2. Taxa de Custódia

2.1 Pelos serviços de custódia, será devida pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse B ao **CUSTODIANTE** a Taxa de Custódia prevista no item 7.1 do Anexo, na proporção das Cotas detidas pelos Cotistas Subclasse B.

3. Taxa de Gestão

3.1 Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse B não arcarão com a Taxa de Gestão.

4. Taxa de Performance

4.1 Não incidirá Taxa de Performance sobre as Cotas Subclasse B.

5. Bônus de Incentivo

5.1 Não incidirá Bônus de Incentivo sobre as Cotas Subclasse B.

6. Distribuições

6.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão prioridade ao recebimento de Distribuições em relação aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A em montante equivalente a 100% (cem por cento) do Valor da Cota Subclasse B, calculado com base no dia imediatamente anterior à data de pagamento.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO
INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ sob o nº 33.304.762/0001-30**

**INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ 07.189.550/0001-40**

Ref: [º]

À
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.189.550/0001-40, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 153, Pinheiros, na qualidade de Gestor do INVEST SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA inscrito sob o CNPJ 33.304.762/0001-30, vem por meio desta solicitar a realização de uma amortização parcial de cotas do Fundo (“Amortização”), nos termos do Regulamento, conforme orientação a seguir:

- Valor total da Amortização: [º]
- Valor direcionado à Subclasse A: [º]
- Valor direcionado à Subclasse B: [º]
- Data da Cotização: [º]
- Data da Liquidação: [º]

São Paulo/SP, [º]

INVEST TECH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A